



Número: **0800005-85.2020.8.18.0074**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Simões**

Última distribuição : **12/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DEUSDETE JOAQUIM DA SILVA (AUTOR)	KEMERON MENDES FIALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78310 22	12/01/2020 23:21	<u>Petição Inicial</u>	Petição



DR. KÊMERON MENDES FIALHO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT
EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DE
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMÕES-PI.

DEUSDETE JOAQUIM DA SILVA, brasileiro, companheiro, lavrador, portador da Carteira de Identidade nº 876.941 SSP-PI, inscrito no CPF nº 998.835.544-00, residente e domiciliado na Rua Vila Serrânea, Rua 05, casa nº 142, em Araripina-PE, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT** em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro: Centro, no Rio de Janeiro /RJ, inscrito no CNPJ/ sob nº 09.248.608/0001-04 pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 12/01/2020 23:21:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001122321112900000007483261>
Número do documento: 2001122321112900000007483261

Num. 7831022 - Pág. 1



DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT

DA JUSTIÇA GRATUITA

Venho a pedir que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei nº 1.060/50 por não possuir meios capazes de suportar as despesas, de um processo judicial, sem prejuízo próprio e da família.

I. DOS FATOS

O requerente, no dia 19/12/2016, por volta das 19h30min, conduzia o veículo supra pela pista da BR-316; Que lembra que ao passar em frente ao posto fiscal de Marcolândia/PI, desgovernou o veículo e após isso caiu sobre a pista de rolamento da BR-316; Que após isso desacordou e somente retomou sua lucidez quando já estava no hospital Justino Luz de Picos/PI; Que lembra que em decorrência desse acidente bateu fortemente a cabeça na pista de rolamento, além de ter sofrido trauma e luxação do tornozelo do pé direito; Que enfatiza que quebrou esse tornozelo do pé direito; Que necessita do boletim de ocorrência para dar entrada no seguro DPVAT; Que apresenta para esse registro prontuário de atendimento nº 1038930 do nosocômio supra de Picos/PI.

Nesta ocasião, o requerente sofreu um acidente de trânsito quando conduzia a MOTOCICLETA HONDA POP100 I, ANO/MOD. 2016/2017, COR PRETA, PLACA PDG-9062/PE CÓD 1106461000, CHASSI 9C2JB0100HR503275, em nome de Edilma Oliveira Costa. Conforme B.O (Boletim de Ocorrência) e Prontuário nº P0384631, devidamente anexados.

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89) 9 8128 9173/(89) 9 8813 6067 / (89) 9 9908 0388 / (89) 9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 12/01/2020 23:21:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001122321112900000007483261>
Número do documento: 2001122321112900000007483261

Num. 7831022 - Pág. 2



DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT

O requerente, em razão da gravidade das lesões sofridas, vem sentindo varias dores e tem dificuldade de movimentar-se.

Em razão do sinistro, vem tendo gatos com medicamentos e o tratamento fisioterápico não vem surtindo efeitos.

II. DA LEGITIMIDADE

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, foi criada com a única finalidade, de atua como administradora, do seguro DPVAT.

A seguradora líder dos consórcios de seguro DPVAT, detém autorização da SUSEP – SUPERINTENDENCIA DE SEGURO PRIVADOS, para que tange ao seguro obrigatório DPVAT, de acordo com a RESOLUÇÃO CNSP de nº 154, em seu ART: 5º, §3º e 8º da referida resolução.

CAPÍTULO IV DOS CONSÓCIOS

“Art.5º. Para operar no Seguro DPVAT, as sociedades de seguradora deveram aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro as categorias 3 e 4 .

§ “3º cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE A SEGURADORA LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos consórcios.”

§ 8º “os pagamentos de INDENIZAÇÕES serão realizadas pelos consórcios, representados por seus respectíveis líderes”

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 12/01/2020 23:21:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001122321112900000007483261>
Número do documento: 2001122321112900000007483261

Num. 7831022 - Pág. 3



DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT

Desta forma, torna-se fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do seguro obrigatório DPVAT serão pagos pela SEGURADORA LIDER DOS CONSORÇIOS DE SEGURO DPVAT.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do que já foi exposto não resta dúvida do direito do Promovente de receber o seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor a ser recebido pelo Promovente em caso de invalidez permanente é de **50% (Cinquenta por cento)**.

Sendo assim, a requerida deveria conceder ao requerente, o valor de R\$ 6.750,00(Seis Mil, Setecentos e Cinquenta reais). No entanto, conforme Resultado de Consulta por Beneficiário, requerida indeferiu o Benefício alegando: **Comprovante de residência incorreto.**

Nesse diapasão, com espeque na Lei nº 6.194/74 e o seu ANEXO assim transcrita na tabela acrescentada pela MP nº 451/08, DANOS CORPORAIS E SEGMENTARES (PARCIAIS), que é de 50% (Cinquenta por cento) o valor ser liberado pela ré. Se não vejamos as disposições da Tabela Anexa:

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	100

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 12/01/2020 23:21:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001122321112900000007483261>
Número do documento: 2001122321112900000007483261

Num. 7831022 - Pág. 4



DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT

comprometimento de função vital ou autonômica		
<u>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</u>		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	

Nesse sentido, é merecedor destacarmos a seguinte jurisprudência

Súmula 474 do STJ

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. ACIDENTE DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 26/07/2009. LEI Nº 6.194/1974 COM ALTERAÇÕES LEVADAS A EFEITO PELAS LEIS Nº 11.482/2007 e Nº 11.945/2009. CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. UNANIMIDADE. I- Acidente de trânsito ocorrido em

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 12/01/2020 23:21:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001122321112900000007483261>
Número do documento: 2001122321112900000007483261

Num. 7831022 - Pág. 5



DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT

26/07/2009 com a ocorrência de sequelas para a vítima. II - O juízo de base julgou parcialmente procedente a ação para condenar a ré, ora apelante, a pagar à autora, ora apelada, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização de Seguro DPVAT. III - Deve ser observado o disposto na tabela anexa trazida com a Lei nº 11.945/2009 que aponta percentuais de perda conforme sejam os danos corporais totais com repercussão na íntegra do patrimônio físico ou danos corporais segmentares com repercussões em partes de membros superiores ou inferiores, os quais variam de 100 a 10% do valor máximo estabelecido para invalidez permanente (R\$ 13.500,00). IV - Limitação discreta dos movimentos do tornozelo direito, caracterizando debilidade permanente do membro inferior direito. V - Considerando as circunstâncias do caso e o anexo da Lei nº 11.945/2009, a apelada faz jus à indenização no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da cobertura (R\$ 13.500,00), ou seja, R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), sendo este suficiente para indenizar a vítima. VI - Apelação conhecida e parcialmente provida. Unanimidade.

(TJ-MA - APL: 0242132015 MA 0002042-92.2013.8.10.0040,
Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 07/03/2016, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/03/2016)

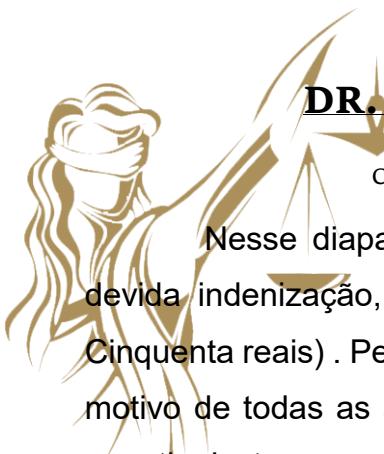
Assim, tendo por sucedâneo as circunstâncias do sinistro em apreço e as suas consequências (sequelas). O julgado acima, Excelênci, subsumisse ao caso ventilado. Tendo em vista que a gradação correta entre o acidente de trânsito e os respectivos danos devem ser proporcional.

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 12/01/2020 23:21:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001122321112900000007483261>
Número do documento: 2001122321112900000007483261

Num. 7831022 - Pág. 6



DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT

Nesse diapasão, o requerente tem o direito de receber a devida indenização, ou seja, R\$ 6.750,00(Seis Mil, Setecentos e Cinquenta reais) . Perquirindo, o requerente que seja beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou. Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

Sendo assim, nos termos do Art. 3º, §1º, I da Lei nº 6.194/74, o Promovente faz jus a ser enquadrado diretamente na supracitada tabela. Destarte, com respaldo no Art.5º, “*caput*” da Lei nº 6.194/1974, o **NEXO CAUSAL** está mais do que demonstrado. Segue documentação pertinente.

IV. DOS PEDIDOS

Ante o exposto passa a requerer:

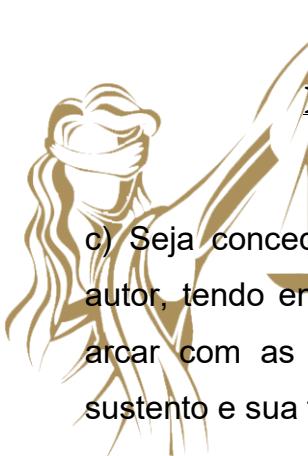
- a) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- b) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento do seguro obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 6.750,00(Seis Mil, Setecentos e Cinquenta reais), com substrato nos doc. anexados, valor este corrigido e acrescido de juros de mora a partir da citação;

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 12/01/2020 23:21:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001122321112900000007483261>
Número do documento: 2001122321112900000007483261

Num. 7831022 - Pág. 7



DR. KÊMERON MENDES FIALHO

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Criminais, Cíveis, Inventários, Trabalhistas,
Previdenciárias e Seguro DPVAT

- c) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao autor, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- d) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente, pericial, documental e depoimento pessoal do Promovente;
- e) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento).

Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 6.750,00(Seis Mil, Setecentos e Cinquenta reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Picos-PI, 10 de janeiro de 2020.

DR. KÊMERON MENDES FIALHO

OAB/PI nº 11.244

Rua Roldão Rodrigues, 15, centro, Francisco Santos-PI
Contato: (89)9 8128 9173/(89)9 8813 6067 / (89)9 9908 0388 / (89)9 9413 7549
Kemeronforeign1@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: KEMERON MENDES FIALHO - 12/01/2020 23:21:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001122321112900000007483261>
Número do documento: 2001122321112900000007483261

Num. 7831022 - Pág. 8